



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 122/2017

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo/SP inscrita no CNPJ sob nº. 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ALBERTO ABELIN**, inscrito no CPF sob o nº 270.800.800-53, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, objetivando a contratação de EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 112231/2017, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 041/2017** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a **contratação DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SEGUROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.**

1.2. Os seguros contratados são dos seguintes veículos/marca/modelo e valor máximo:

ITEM	MARCA/ MODELO	ESPECIFICAÇÕES	ANO	PLACA	VALOR MÁXIMO
10	CHERY NEW QQ	COBERTURA COMPREENSIVA FIPE 100 % DANOS MATERIAIS A 3º R\$ 50.000,00 DANOS CORPORAIS A 3º 100.00,00 DANOS MORAIS R\$ 30.000,00 APP MORTE E INVALIDEZ R\$ 30.000,00 VIDROS COMPLETOS (DIANTEIROS , LATERAIS, TRASEIROS, FAROIS, LANTERNAS E ESPELHOS)	2017 OKM		R\$ 740,00



		SEM FRANQUIA GUINCHO até 500 KM ou ILIMITADO (SEM CARRO RESERVA) FRANQUIA 2.000,00			
	<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 740,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.
- 2.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:  
**2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**2071- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – MDE**  
**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**  
**3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total, em conformidade com a descrição dos valores constantes no item 1.2.
- 4.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.
- 4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.
- 4.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.
- 4.5. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização, conforme item 8 do projeto básico.
- 4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

- 5.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. Em havendo interesse do Município, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, consoante art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.



#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Elaborar apólice condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições;
- 6.2.** As apólices deverão ser emitidas em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.
- 6.3.** No caso da licitante vencedora recusar-se a emitir a apólice, sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, serão convocadas as empresas remanescentes, por ordem de classificação do certame.
- 6.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.5.** Responder por eventuais danos causados à Administração ou terceiros, ou equipamentos de propriedade deste Município, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato.
- 6.6.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.
- 6.7.** Informar ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 6.8.** Arcar com despesas que sejam decorrentes da não observância das condições da presente licitação;
- 6.9.** Manter em seu quadro de pessoal, pessoas suficientes para prestar o atendimento para o fornecimento do serviço, durante toda a validade do contrato.
- 6.10.** Corrigir, imediatamente, eventuais deficiências constatadas quando da emissão da apólice.
- 6.11.** Observar que é vedada a subcontratação da execução do serviço objeto deste contrato, para outra empresa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Compete ao CONTRATANTE:
  - 7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
  - 8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
  - 8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
  - 8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
  - 8.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;



**8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*

**8.2.** Será susado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

**8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

**8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

**9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

**9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida por funcionário da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, designado através de portaria.

**10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

#### **CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

**11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 20 de junho de 2017.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**  
**CONTRATADA**